



10ip Nº 006/2021	
PA	042/2021
FLS.	43
ASSINATURA	

PARECER CONTROLE INTERNO 94/2021

Processo Administrativo Nº 042/2021.

Modalidade: Dispensa Nº 006/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO
ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE
IMÓVEL. PARECER TÉCNICO FINAL.**

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- d) Termo de Autorização;
- e) Autuação;
- f) Documentos do locador do imóvel;
- g) Parecer Jurídico;
- h) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	LC
PA	042/2021
FLS	44
ASSINATURA	<i>[Assinatura]</i>

sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*“Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...”*
(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento da EMEB Rui Barbosa.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOM JARDIM
COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	10/2021-006/2021
PA	042/2021
FLS	15
SINATURA	

finalidades próprias da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpra mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei N° 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei N° 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 28 de abril de 2021

Sec. Mun. de Controle Interno
Portaria n° 016/2021-GB (PMB)
ROBERTO COELHO SILVA
Secretário de Controle Interno
Portaria n° 16/2021-GB
CPF N.º 569.967.643-00